



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	LETEC Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga
Produto:	Ex 003 - Poliamida-6, apresentada sob a forma de grânulos, sem carga, concebida para ser utilizada na fabricação de tripas plásticas para embutidos cozidos.
Classificação Tarifária:	NCM 3908.10.24 - Ex 003
Período da Cota	1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022
Montante da Cota	1.000 toneladas
Período de Análise:	1º de janeiro de 2022 a 31 de agosto de 2022
Base Normativa:	Resolução GECEX nº 290, de 21 de dezembro de 2021, e Resolução GECEX nº 298, de 28 de janeiro de 2022, revogadas pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, a qual foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022; e Portaria SECEX nº 161, de 24 de dezembro de 2021, alterada pela Portaria SECEX nº 170, de 8 de fevereiro de 2022

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no Ex 003 – “Poliamida-6, apresentada sob a forma de grânulos, sem carga, concebida para ser utilizada na fabricação de tripas plásticas para embutidos cozidos” – do código NCM 3908.10.24, no período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 290, de 21 de dezembro de 2021, e pela Resolução GECEX nº 298, de 28 de janeiro de 2022 – as quais foram revogadas pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, que foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022, e alterou a Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021 –, que manteve reduzida para 2% a alíquota do imposto de importação do produto, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Cota LETEC - NCM 3908.10.24_ Ex 003

NCM	Produto	Ex 003	Alíquota II	Cota	Vigência
3908.10.24	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	Poliamida-6, apresentada sob a forma de grânulos, sem carga, concebida para ser utilizada na fabricação de tripas plásticas para embutidos cozidos	2%	1.000 toneladas	01/01/2022 a 31/12/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 298, de 28 de janeiro de 2022, e Portaria SECEX nº 170, de 8 de fevereiro de 2022.
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 161, de 24 de dezembro de 2021 (alterada pela Portaria SECEX nº 170, de 8 de fevereiro de 2022): por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 60 toneladas.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, foram registrados 40 pedidos de LI intracota no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de julho de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações na data de extração do supracitado relatório:

Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade	Peso (toneladas)	%
Deferida	1	24,00	2,54
Desembaraçada	24	569,78	60,20
Indeferida	5	133,68	14,12
Cancelada pelo Importador	7	124,53	13,16
Cancelada por LI substitutiva	3	94,50	9,98
Total	40	946,49	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

VERSÃO PÚBLICA

Vale observar que, como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, e somente se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI, quando houver, coincide com a situação da anuência SUEXT, exceto nos casos de vencimento, desembaraço ou cancelamento da LI (pelo importador ou por LI substitutiva).

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 25 Licenças que totalizaram 593,78 toneladas do produto, o que representa 59,38% da cota total concedida de 1.000 toneladas. Ademais, verificou-se que 4 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- FLAMEL COMERCIO DE POLIMEROS LTDA;
- PREXX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA;
- RADICI PLASTICS LTDA. e
- VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E IND. LTDA.

3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas das empresas que possuem pertinência em relação ao produto da cota e tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir¹:

- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- Comércio atacadista de resinas e elastômeros;
- Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais;
- Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente;

3.2 Porte da empresa importadora

Das 4 empresas supracitadas, todas são classificadas no porte “média ou grande empresa”.

3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX/SUEXT (excluindo as licenças canceladas):

¹ O porte e as atividade econômicas das empresas importadoras foram obtidos por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa em sítio eletrônico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (toneladas)	Peso (%)	% Acumulado
Espanha	258,75	43,58	43,58
Holanda	162,03	27,29	70,86
Alemanha	75,00	12,63	83,50
China	50,00	8,42	91,92
Taiwan	48,00	8,08	100,00
Total Geral	593,78	100,00	

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificaram-se importações intracota originárias de 5 países, sendo a Espanha o país de origem de 43,58 % das importações.



3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 5 pedidos de LI registrados por 3 empresas distintas. Desses, 04 pedidos de LI foram indeferidos em razão de ultrapassarem a cota máxima inicialmente estabelecida para a empresa, sem que tenha ocorrido o restabelecimento mediante desembaraço aduaneiro, e 1 por erro de preenchimento (Incoterm).

Por oportuno, vale lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011, “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

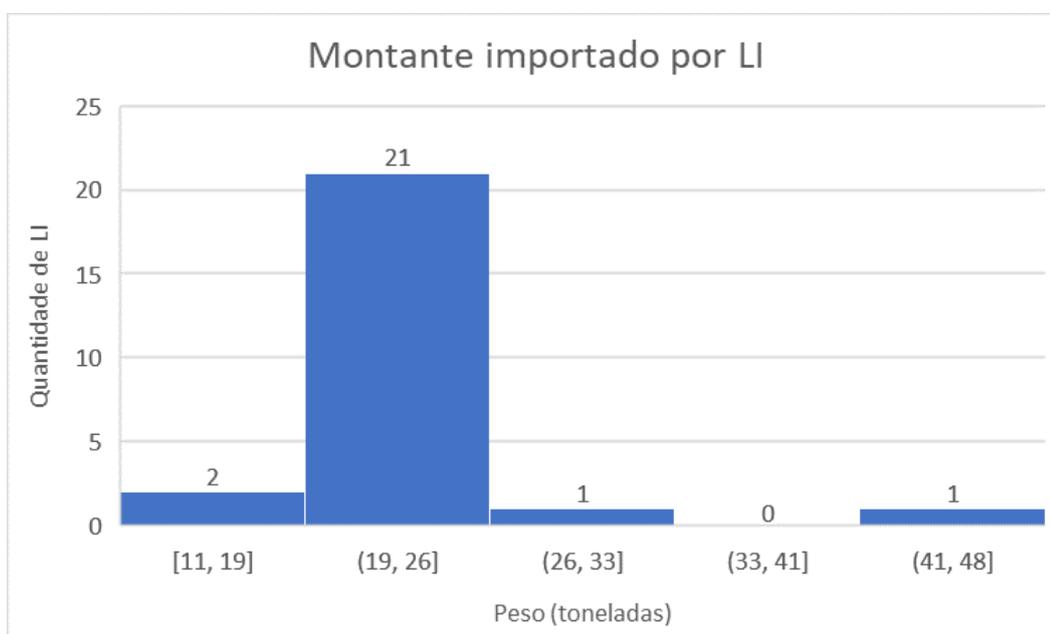
3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 2, no período analisado foram concedidas 25 licenças (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi com pouca variação.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 23,75 toneladas;
- Mediana: 22,50 toneladas;
- Desvio padrão: 6,71 toneladas.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado (em toneladas) por LI:



Conforme pode ser observado, em 84% das importações realizadas, o peso das mercadorias importadas foi concentrando na classe de (19,26) toneladas, sendo o menor licenciamento de 11 toneladas e o maior de 48 toneladas (a cota máxima inicial por empresa é de 60 toneladas).